

LEI MUNICIPAL N.º 1649/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
EM DECORRÊNCIA DA REVISÃO GERAL
DO SALÁRIO MÍNIMO.**

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração dos servidores públicos municipais proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 29 DE JANEIRO DE 2024.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 29 / 01 / 2024



Superintendência de Administração